

A **FETAMCE (Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará)** INDAGOU sobre como devem ser os reajustes dos servidores em ano eleitoral, data limite para concessão dos reajustes, aprovação e implementação de planos de carreira.

E I S O P A R E C E R :

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO

Necessário esclarecer que as eleições devem ocorrer de tal forma que nenhum candidato tenha qualquer vantagem sobre o outro, isto é, todos devem concorrer em condições de igualdade. Assim, o controle de concessão de vantagens para servidores objetiva impedir que um candidato com vantagem eleitoral perante os servidores públicos, que em média, em alguns municípios, correspondem a 10% da população, sem falar nos parentes eleitores. Assim as limitações impostas não são para cassar direitos de trabalhadores, mas para evitar criação de direitos que tenham como objetivo desequilibrar o pleito em favor de um determinado candidato.

Tal princípio advém da Lei Maior, da Constituição Federal:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Apesar dos exemplos do parágrafo 7º, do artigo 14, da Constituição Federal, para o presente parecer, interessa o contido no parágrafo 9º. Alguns casos já tornam candidatos inelegíveis desde o início. Com o passar do tempo, dependendo dos atos que pratique, um candidato pode tornar-se inelegível, ter o seu registro cassado... basta que prejudique a normalidade, a legitimidade das eleições, seja utilizando do poder econômico, seja abusando do poder que tem fazendo mau uso da máquina pública.

Tal princípio se aplica também ao diretor sindical, que tem que se afastar 04 meses antes do pleito e a qualquer servidor público, que deve afastar-se do cargo 90 dias antes das eleições e sem perder a remuneração. TUDO PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE IGUALDADE DE CONCORRÊNCIA ENTRE OS CANDIDATOS, que podem ser alteradas de outras formas. LOGO NÃO CONFUNDIR PROTEÇÃO AO EQUILÍBRIO ELEITORAL, COM CASSAÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE SERVIDORES.

DAS LIMITAÇÕES NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para garantia da normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, há limitações na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Logo, nulo qualquer aumento das despesas com os servidores municipais, dado pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo ou órgão, concedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato, isto é, em se tratando do prefeito ou prefeita, só tem até o dia 04 de julho de 2012 para concessão de aumento de despesa com pessoal, isto é, aumento real, acima da inflação e que ultrapasse o percentual referente à receita líquida de junho de 2012. A PARTIR DO DIA 05 DE JULHO QUALQUER AUMENTO CRIADO POR NOVA LEI É PROIBIDO E NULO. Mas como sempre há exceções, onde sobrevive o que interessa aos servidores municipais.

Observe-se que o mês de julho é o último mês para a escolha de candidatos, sobretudo de prefeitos, que concorrem à reeleição ou que pretendem eleger seus sucessores. Ao longo da primeira quinzena de fevereiro de 2012, o prefeito de Sobral (CE), foi questionado por aumento linear de cerca de 15%, que deu a todos os servidores do Município.

EM CASO DE PLANO DE CARREIRA: qualquer município tem até o dia 04 de julho para sancionar lei que institua tal direito, criando vantagens, reestruturando ou aumentando despesas. PCR para qualquer subcategoria de servidores municipais, para se livrar do período de proibição da LRF. Todavia se o plano de carreira já tiver sido aprovado e sancionado anteriormente, por se tratar de direito adquirido, pode ser implementado sem qualquer problema, mesmo após 04/07/2012. Se não houver aumento da variação da despesa com pessoal, a partir de 05 de julho de 2012, em relação à receita corrente líquida, mantendo-se o mesmo percentual de junho de 2012, mesmo havendo concessão de vantagens, não será considerado aumento de despesa com pessoal. Importante exceção a exemplo do direito adquirido.

Importante lembrar, que os limites acima têm suas exceções, por exemplo: o direito adquirido e cumprimento de decisão judicial, sem falar em obediência a imposições constitucionais, que hierarquicamente são superiores a uma lei complementar. Por exemplo, para atingir 60% do FUNDEB pode ser concedido o tal do abono do FUNDEB, mesmo entre abril e dezembro de 2012. Para que não se viole a Constituição. De onde se conclui que dependendo do total de uso das verbas do FUNDEB, pode-se lutar por abono, nem que seja no segundo semestre inteiro de 2012. **DESDE QUE NÃO SE ESTEJA CUMPRINDO O LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DE 60% DOS REPASSES DO FUNDEB EM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.** Fato que dá muito poder de fogo à categoria dos profissionais da educação, que é protegida por princípios constitucionais. Na base da FETAMCE há históricos de greve que conseguiram abono após o mês de julho, em período eleitoral.

Todavia, cabe à Lei Eleitoral, Lei Federal nº 9.504/97, impor restrições mais específicas, **SEMPRE LEMBRANDO QUE É PARA GARANTIA DA IGUALDADE DE CONCORRÊNCIA ENTRE OSS CANDIDATOS, NÃO PARA VIOLAR DIREITOS DOS TRABALHADORES.** Tal lei tem um capítulo chamado: **DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS**, que começa no artigo 73 e se estende até o artigo 78, abaixo transcritos e comentados apenas na parte que interessa à indagação da FETAMCE.

DAS LIMITAÇÕES NA LEI ELEITORAL

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

A própria lei eleitoral declara que as proibições têm o objetivo de evitar que um candidato use de alguma forma a máquina pública, caso em que se podem encaixar CERTOS aumentos ou benefícios a servidores. Assim a lei vai enumerando o que é proibido e as exceções. Observe-se o inciso "V" do artigo 73, abaixo:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

A proibição acima é para NOMEAR SERVIDORES, CONTRATAR TEMPORÁRIOS, DEMITIR, SEM JUSTA CAUSA, SERVIDORES, RETIRAR OU CONCEDER VANTAGENS A SERVIDORES... nos 03 meses, que antecederem as eleições no ano de 2012, isto é, a partir de 07/07/2012. O mesmo princípio se estendendo da eleição até a posse dos eleitos. Proibições que visam garantir condições de igualdade na disputa entre os candidatos, bem como, após as eleições, endereçadas aos prefeitos ou vereadores eleitos, reeleitos ou não, ora pra evitar vinganças, ora pra evitar premiar os seus eleitores. **PORÉM COM ALÍNEAS QUE SÃO AS EXCEÇÕES.** Em tais exceções estão o direito adquirido nas mais variadas normas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

Na alínea “c”, acima, Em se tratando de nomeação de aprovados em concurso público, tal só é possível, se o concurso realizado no ano de 2012, tiver sido homologado até 07/07/2012. Neste ponto a lei tem enorme brecha que pode ser utilizada pelo prefeito em exercício para violar de forma legal a igualdade de oportunidade entre os candidatos. Agora, importante dirigir-se ao inciso VIII, do artigo 73, que também interessa à FETAMCE.

Nas proibições do inciso VIII, do artigo 73, abaixo, há proibições, porém o que mais interessa são as exceções, continua a Lei Eleitoral:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Sendo importante destacar o contido no § 1º, que define quem são os agentes públicos que são atingidos pelas proibições e quais são as proibições no prazo de 180 dias antes das eleições do ano de 2012, isto é, a partir de 10 de abril de 2012, visto que as eleições se realizarão no dia 07 de outubro de 2012.

AGENTES PÚBLICOS: prefeitos, vereadores, cargos comissionados, secretários municipais, servidores públicos concursados, servidores públicos contratados, os últimos tanto faz estarem ligados à Administração Direta, Administração indireta ou fundacional. A pergunta dirige-se, sobretudo ao que podem fazer prefeitos e prefeitas para benefício dos servidores municipais do Ceará, que não seja ilegal, em se tratando de revisão geral.

AS PROIBIÇÕES: prefeitos e prefeitas, que é o que mais interessam ao presente parecer, estão proibidos de fazer no município que administram: REVISÃO GERAL DE SALÁRIO DOS SERVIDORES, QUE CONCEDA REAJUSTE ALÉM DO INPC, A PARTIR DO DIA 10/04/2012. Bem diferente de plano de carreira, que pode ser aprovado e sancionado até 07/07/2012, só encontrando limite na Lei de Responsabilidade Fiscal. O que leva a concluir que até o dia 09 de abril pode sancionar e publicar lei que exceda a recomposição salarial dos servidores municipais. Após 09/04/2012, pode conceder a revisão salarial, só concedendo o INPC, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, que não poderia ser anulado por uma Lei Complementar, seja a Lei de Responsabilidade Fiscal, seja a Lei Eleitoral. Isto é, a simples revisão, repondo inflação, apenas o INPC. Pode ser concedida até 31/12/2012.

Em se tratando do piso dos profissionais da educação, tal direito se encontra em Lei Federal, que é a Lei do Piso, além do mínimo de 60% de aplicação do FUNDEB em remuneração dos profissionais da educação, constar tanto no artigo 22 da Lei do FUNDEB, como no artigo 60, inciso XII, do ADCT, com *status* constitucional. Lembrando que o STF decidiu na ADI nº 4167, que cabe à União legislar sobre o piso do magistério. LOGO OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO GOZAM DE MAIS EXCEÇÕES QUE OS DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS.

DA CONCLUSÃO

Portanto, pode-se concluir do exposto:

- I- **Que** todo ato que provoque aumento de despesa com pessoal, linear ou não, a partir de 05/07/2012, no âmbito de qualquer Município do Ceará, será nulo de pleno direito, de acordo com artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. LOGO O DIA 04/07/2012 SERÁ O ÚLTIMO DIA PARA SANCIONAR QUALQUER PLANO DE CARREIRA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE PODE REESTRUTURAR CARGOS E VANTAGENS, SEJAM EM MUDANÇAS DE CLASSES OU DE NÍVEIS;
- II- **Já** implementação de direito adquirido, ordenado através de leis pré-existentes, por decisão judicial ou embasada na Constituição Federal são exceções ao previsto no artigo 21, da LRF, podendo ser implementados até 31/12/2012;
- III- **Se** houver aumento de receita proporcional às vantagens concedidas ou diminuir gastos com contratação de pessoal, por exemplo, mantendo-se o percentual de despesa em relação à receita corrente líquida de junho/2012, mesmo com a concessão de vantagens, a LRF não restará violada;
- IV- **Que** candidatos aprovados em concurso público podem ser convocados em pleno período eleitoral, desde que o concurso tenha sido homologado até o dia 07/07/2011, 03 meses antes das eleições, que ocorrerão no dia 07/10/2012;
- V- **Que** a revisão geral limitada à recomposição das perdas inflacionárias, isto é, concedendo-se apenas o INPC, ao longo do ano eleitoral, pode ser concedida até 31/12/2012, sem qualquer restrição, seja linear ou não;
- VI- **Que** revisão geral, que exceda a recomposição inflacionária, ao longo do ano da eleição, só é permitida através de lei sancionada e publicada até o dia 09/04/2012, passando a ser direito adquirido. Deve, pois, o movimento sindical no Ceará correr contra o tempo, pois ainda há tempo de recompor perdas inflacionárias de anos anteriores ou reajuste com aumento real.

Parecer embasado, sobretudo: em princípios da Constituição Federal, na Lei Federal do FUNDEB nº 11494/2007, na Lei Federal do Piso nº 11738/2008, na Lei Eleitoral nº 9.504/97, no Código Eleitoral Lei Federal nº 4.737/65, na Lei Complementar nº 101/200 e Resolução do TSE nº 23341/2011.

É O PARECER !!!

Fortaleza (CE), 22 de fevereiro de 2012

Valdecy da Costa Alves
OAB Ceará 10517a